



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.544, de 24 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração para os Servidores Municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o art. 2º da Lei Municipal nº. 1.211, de 24 de dezembro de 2004, nos vencimentos básicos superior ao menor vencimento pago de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a partir de 1º de maio de 2012 dos servidores do quadro de provimento efetivo, contratados e comissionados da administração pública municipal direta e indireta de **6,07%** (seis inteiros e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado no período 2011 de acordo com os dados do IBGE.

Parágrafo único. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela Administração Direta e Indireta do Município de Mantena, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 2º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa.

Art. 4º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2012.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/04/2012.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 35 do Livro Mecanizado nº. 01